

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO CONJUNTA - DJ/DQ/DT

À Diretoria-Geral:

A presente Informação Conjunta tem por objetivo a análise de alguns pontos citados pela Associação de Defesa do Consumidor de Uruguaiana – ADECON, por meio de sustentação oral, na Sessão Ordinária nº 26/2022 e descritos no documento 0346884, para melhor embasar a decisão do Conselho Superior quanto ao processo de Unificação dos Regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Em reunião ocorrida dia 15 de julho do corrente exercício, o Grupo de Trabalho analisou todos os pontos apresentados pela ADECON e concluiu o que segue:

Manifestação da ADECON:

Rescisão Contatual (cancelamento dos serviços) : Art. 86, sugestão não acolhida, no entanto o artigo traz redação confusa e contraditória com art. 93 vejamos:

Art. 86 § 2º A delegatária <u>não poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos</u>, restando assegurada a cobrança pelos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Art. 93 § 3º No caso de suspensão dos serviços a pedido do usuário serão apurados os débitos existentes e procedida a leitura do consumo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os quais servirão <u>para a emissão da fatura final cuja quitação gerará a suspensão.</u>

Parecer do Grupo de Trabalho:

O Grupo de Trabalho **acolhe** a manifestação, sendo que propomos o seguinte texto para o § 3º do Art. 93:

§3º No caso de suspensão dos serviços a pedido do usuário serão apurados os débitos existentes e procedida a leitura do consumo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os quais servirão <u>para a emissão</u> da fatura final, nos termos do § 2º do Art. 86.

Demais manifestações da ADECON:

Quanto às demais manifestações da ADECON, **as quais foram minuciosamente analisadas**, o Grupo de trabalho entende que devam ser mantidas conforme a MINUTA DE RSAE UNIFICADO (0344578) já juntada ao presente expediente.

Sugerimos ainda o seguinte texto para o Art. 113 do RSAE Unificado, considerando o parágrafo único do Art. 6º da Lei 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 113. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Baldasso**, **Técnica Superior**, em 28/07/2022, às 11:59, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira da Silva**, **Diretor de Qualidade**, em 28/07/2022, às 14:06, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Foppa**, **Técnico Superior**, em 28/07/2022, às 14:54, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Wescley Oliveira Ribeiro**, **Técnico Superior - OAB/RS nº 89.917**, em 28/07/2022, às 15:11, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Sanders da Silva**, **Técnica Superior**, em 28/07/2022, às 15:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0350107** e o código CRC **4EF9E9FE**.

000769-39.00/20-0 0350107v30